



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA N° - CMMMPV 1206/2024
(à MPV 1206/2024)

Dê-se nova redação ao inciso XI do caput do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

‘Art. 1º.....

XI - a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo – em Salários Mínimos (SM)	Alíquota (%)
Até 3 (três)	0
Acima de 3 (três) até 5 (cinco)	7,5
Acima de 5 (cinco) até 7 (sete)	15
Acima de 7 (sete) até 9 (nove)	22,5
Acima de 9 (nove)	27,5

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1206/2024 altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, elevando o valor do limite de aplicação da

alíquota zero de R\$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais) para R\$ 2.259,20 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) a partir do mês de fevereiro do ano-calendário de 2024. Segundo a mensagem do Executivo justificando a medida provisória, a intenção é que após aplicado o desconto simplificado na declaração do Imposto de Renda, a isenção atinja quem ganha mensalmente até dois salários mínimos, ou seja, R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

Em que pese a necessidade urgente de correção da tabela, a atualização proposta está muito aquém do necessário. Segundo cálculos do Sindifisco Nacional, que reúne os auditores da Receita Federal, a defasagem média da tabela do Imposto de Renda é de 149,56%, levando em consideração os valores acumulados desde 1996, último reajuste integral, e o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 2023.

A consequência dessa defasagem histórica é a corrosão do poder de compra do brasileiro e a cobrança de impostos de quem ganha menos no País. Parte significativa das pessoas que hoje contribuem com a alíquota máxima do imposto de renda não pagaria absolutamente nada, se a tabela tivesse sido corrigida de acordo com a inflação.

Para além da necessidade recomposição da tabela, é preciso ainda olhar para o futuro, de forma a evitar a continuidade desse modelo que tende à defasagem. Sugerimos atrelar as faixas de isenção ao salário mínimo, o que garante atualização anual e compatível com os indicadores econômicos do País. A medida vai assegurar que o poder de compra dos brasileiros seja mantido mesmo diante de pressões inflacionárias ou oscilações econômicas.

Se um ajuste integral fosse feito, considerando a inflação atual, a faixa de isenção subiria para R\$ 4.899,69. Ou seja, apenas a partir desse valor incidiria a alíquota inicial. A correção dobraria o número de contribuintes isentos – que hoje somam 14,59 milhões de pessoas. A contribuição máxima do imposto alcançaria apenas os indivíduos com renda mensal acima de R\$ 12.176,03.

Propomos um escalonamento das faixas de cobrança para que se aproximem, tanto quanto possível, dos valores acima referidos. A faixa de isenção se estenderia até três salários mínimos, alcançando em 2024 o valor de R\$ 4.236. A alíquota de 7,5% incidiria sobre a base de cálculo de acima de três até cinco salários



mínimos (R\$ 4.236,01 até R\$ 7.060 em 2024); a de 15% sobre acima de cinco até sete salários mínimos (R\$ 7.060,01 até R\$ 9.884 em 2024); a de 22,5% sobre acima de sete até nove salários mínimos (R\$ 9.884,01 até R\$ 12.708 em 2024); e a alíquota de 27,5% sobre o que exceder nove salários mínimos.

Certo de que podemos contar com a sensibilidade e a compreensão dos nobres pares, peço aos colegas que apoiem esta emenda.

Sala da comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)